



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE
PORTARIA Nº 37/2021/SEI-CETENE
de 31 de maio de 2021

Dispõe sobre instruções para o restabelecimento das atividades presenciais no Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE/MCTI durante o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

A **DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTI nº 407, de 29.06.06, publicada no DOU de 30.06.06, e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria 3.429, de 10.09.2020, publicada no DOU de 11.09.2020, ambas assinadas pelo Exmº Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo como base o §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 4.709, de 03.05.2021, publicada no DOU de 05.05.2021, resolve:

Art. 1º Aprovar esta Portaria que estabelece instruções para o restabelecimento da normalidade das atividades do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE/MCTI, durante o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O processo de restabelecimento da normalidade das atividades do CETENE/MCTI deverá:

I - Ocorrer em estrita coordenação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI;

II - Considerar a evolução dos casos de COVID-19 nos estado de Pernambuco, em seus municípios e o seu impacto no sistema de saúde, atendendo as determinações dos Decretos Estaduais e Municipais que tratam das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus;

III - Ocorrer de forma gradual e escalonada;

IV - Seguir as medidas de proteção determinadas pelos Governos Estaduais e Municipais, bem como pelo Ministério da Saúde; e

V - Observar as particularidades de cada setor do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste.

Art. 3º Deverão ser priorizadas para a execução de trabalho remoto, mediante autodeclaração, as situações abaixo constantes da Instrução Normativa ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa ME nº 37, de 25 de março de 2021, e da Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde:

I - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) Idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- c) Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodepressão e imunossupressão;
- e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- i) Gestantes e lactantes.

II - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

III - servidores e empregados públicos que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19.

IV - servidores e empregados públicos que utilizam transporte público coletivo nos deslocamentos para os locais de trabalho.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I a IV do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do CETENE/MCTI.

§ 3º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores e empregados públicos em trabalho remoto nos termos desta Portaria poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.

Art. 4º Constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem, fica autorizada, no âmbito do CETENE/MCTI o retorno gradual ao trabalho presencial.

§ 1º Fica mantido para os servidores, empregados públicos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e de Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) que não estiverem inseridos nas situações citadas no artigo 3º, o retorno às atividades presenciais.

§ 2º A presença de servidores e empregados públicos em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar 30% (trinta por cento) do limite de sua capacidade física, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro, ressalvado nos casos de medidas restritivas de distanciamento social em Estados e Municípios em que for estipulado limite maior, os Órgãos neles sediados deverão seguir as regras locais.

Art. 5º Durante as fases de retorno das atividades presenciais, deverão ser observadas as medidas de proteção constantes na Instrução Normativa ME nº 109, de 29 de outubro de 2021, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 37, de 25 de março de 2021, na Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde, e no Plano de Contingência para Prevenção de Infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) no CETENE/MCTI, bem como nas orientações das campanhas internas do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste.

Art. 6º Os setores do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste deverão observar as seguintes orientações para o ingresso em cada uma das fases de retorno gradual às atividades presenciais:

I - Fase 1, até 30 de junho de 2021:

a) Priorizar em regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos no Artigo 3º desta Portaria.

b) Retomar a atividade presencial dos servidores e empregados públicos que não estão elencados no item "a" segundo a demanda da chefia imediata, respeitado o limite máximo de até 30% (trinta por cento) de trabalhadores por unidade organizacional. As exceções a esse limite deverão ser justificadas, respeitando-se as demais condições de segurança.

c) Os servidores e empregados públicos que retornarem ao trabalho presencial deverão manter o regime de 6 (seis) horas diárias em trabalho presencial, a ser cumprido entre o horário das 9 às 15 horas. As demais horas diárias deverão ser cumpridas em trabalho remoto, de forma a garantir o cumprimento total da jornada de trabalho prevista em Lei.

II - Fase 2, a partir de 01 de julho de 2021:

a) Priorizar em regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos no Artigo 3º desta Portaria.

b) Retomar a atividade presencial dos servidores e empregados públicos que não estão elencados no item "a" segundo a demanda da chefia imediata, respeitado o limite máximo de até 50 % (cinquenta por cento) de trabalhadores por unidade organizacional. As exceções a esse limite deverão ser justificadas, respeitando-se as demais condições de segurança.

c) Os servidores e empregados públicos que retornarem ao trabalho presencial deverão manter o regime de 6 (seis) horas diárias em trabalho presencial, a ser cumprido entre o horário das 9 às 15 horas. As demais horas diárias deverão ser cumpridas em trabalho remoto, de forma a garantir o cumprimento total da jornada de trabalho prevista em Lei.

III - Fase 3, a partir de 01 de agosto de 2021:

a) Priorizar em regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos no Artigo 3º desta Portaria.

b) Retomar a atividade presencial dos servidores e empregados públicos que não estão elencados no item "a" segundo a demanda da chefia imediata, respeitado o limite máximo de até 50 % (cinquenta por cento) de trabalhadores por unidade organizacional. As exceções a esse limite deverão ser justificadas, respeitando-se as demais condições de segurança.

c) Os servidores e empregados públicos que retomarem o trabalho presencial deverão manter o regime de 8 (oito) horas diárias em trabalho presencial conforme horário de funcionamento do CETENE/MCTI.

IV - Fase 4: Volta à normalidade, atrelada à decretação do fim do Estado de Emergência em Saúde Pública pelo Governo Federal.

Art. 7º A evolução dos casos de COVID-19 na cidade do Recife (PE) poderá acarretar, conforme decisão do Diretora:

I - a prorrogação de uma fase por iguais períodos ou novos prazos a serem definidos; ou

II - a regressão à fase anterior.

Art. 8º Ficam adotadas as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, no âmbito do CETENE/MCTI, para os servidores e empregados públicos que deverão retornar ao trabalho presencial:

I - turnos e/ou dias alternados em parte remota e presencial;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentrações e proximidade de pessoas no ambiente, respeitada a distância mínima entre as estações

de trabalho;

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada, inclusive dos intervalos intrajornada; e

IV - escalonamento e/ou revezamento diferenciados.

§1º Compete à Diretora do CETENE/MCTI gerir a execução das medidas de que trata os incisos I, II, III e IV deste artigo.

§2º Aqueles que retornarem de viagens internacionais exercerão suas atividades remotamente até o 14º dia do seu retorno ao País.

Art. 9º Os servidores e empregados públicos que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial deverão entrar imediatamente em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias, nas seguintes situações:

I - casos confirmados de COVID-19;

II - casos suspeitos de COVID-19; ou

III - contatantes de casos confirmados de COVID-19.

§1º O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado de COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

§2º Aqueles afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades presenciais antes do período determinado de afastamento quando, cumulativamente:

I - exame laboratorial descartar COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e

II - estiverem assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

§3º Os contatantes que residem com caso confirmado de COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 (quatorze) dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

Art. 10 Ficam estabelecidas as regras de restabelecimento da Prestação de Serviços Técnicos Especializados (PSTE) conforme o ANEXO desta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CETENE/MCTI.

Giovanna Machado
Diretora
(assinado eletronicamente)

ANEXO

REGRAS DE RESTABELECIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – PSTE PARA O CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE – CETENE/MCTI

1. O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE/MCTI passa a reativar, a partir da publicação da presente Portaria, a Prestação de Serviços Técnicos Especializados – PSTE de forma

remota, ou seja, sem o acompanhamento presencial do solicitante/usuário, devido ao momento atual de pandemia de covid-19.

2. O atendimento e contratação de serviços são realizados pelos seguintes meios:

1) Correio eletrônico, via e-mail prestacaodeservico@cetene.gov.br;

2) Plataforma CETENE de Serviços Multiusuários, disponível no endereço eletrônico <https://multiusuario.cetene.gov.br/>;

3) Página eletrônica do CETENE com o endereço <https://www.gov.br/mcti/pt-br/rede-mcti/cetene>.

3. O acompanhamento do serviço poderá ser realizado de forma remota, por meio de recursos de tecnologias da informação, quando for o caso.

4. As amostras a serem analisadas devem atender a requisitos de segurança sanitária, abaixo especificados:

1) O material a ser analisado/preparado deverá ser entregue na portaria geral do Campus do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações no Nordeste, situado na Avenida Professor Luiz Freire, nº 1, Cidade Universitária, Recife/PE, com prévio agendamento junto à recepção do prédio do CETENE/MCTI onde será feito o serviço;

2) O material a ser analisado/preparado deve ser envolvido em embalagem adequada para ser feita a assepsia quando do recebimento, a exemplo de filme plástico liso e reforçado ou caixa de isopor devidamente lacrada;

3) As embalagens com material a ser analisado/preparado devem ser identificadas com número da solicitação gerada pela Plataforma CETENE de Serviços Multiusuários, tipo de serviço a ser realizado e nome do interessado;

4) No caso das amostras propriamente ditas, estas devem estar rotuladas com letras legíveis, no interior dos recipientes, de modo que cada unidade de análise seja identificada de forma distinta, evitando, dessa forma, troca de material nas análises e preparações; e

5) Caso necessite de alguma condição especial, devem ser destacados na embalagem, de forma expressamente visível, quais os cuidados a serem tomados, a exemplo da posição a ser mantida para cima, condições de temperatura e umidade, entre outras possíveis recomendações.

5. O CETENE/MCTI não se responsabiliza pelo envio das amostras recebidas via correios, após a realização do serviço contratado.

6. As amostras permanecerão disponíveis para retirada *in loco* pelo interessado/usuário pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a realização do serviço contratado. Expirado este prazo, o material poderá ser descartado.

7. Casos excepcionais e não previstos neste ANEXO serão analisados e decididos pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico – COTEC do CETENE/MCTI.

Giovanna Machado
Diretora
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Machado, Diretora do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste**, em 31/05/2021, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7501930** e o código CRC **ED3C3DE8**.

Referência: Processo nº 01202.000069/2020-81

SEI nº 7501930